

LEI

Nº 2549/2018

“Dispõe sobre a concessão de credencial de isenção de tarifa do transporte público às Pessoas com Deficiência, e dá outras providências”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art.1º A presente Lei concede a isenção de tarifa no transporte coletivo urbano para pessoa com deficiência, mediante credencial (cartão magnético com foto ou biometria), no limite das disponibilidades existentes e das necessidades dos beneficiários.

Parágrafo único. Será fornecida a credencial para utilização em conformidade com suas necessidades, assim como ao acompanhante, caso lhe couber este direito de estar acompanhado na sua locomoção.

Art.2º Para os efeitos desta Lei considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art.3º. Esta Lei Municipal será regulamentada por Decreto Municipal expedido pelo Chefe do Poder Executivo, no que couber.

Art.4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Município.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 1917/2008.

São Sebastião, 15 de maio de 2018.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito